



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

### **LEI Nº 2.111/2022**

#### **INSTITUI O “SEMANA DO BEBÊ”, NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a “Semana do Bebê”, a qual integrará o calendário oficial  
de eventos do Município de Serrana, a ser realizada anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º A “Semana do Bebê” terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e a  
melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – contribuir para o aumento do aleitamento materno;

III – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez  
precoce;

IV – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da  
primeira infância.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades durante a “Semana do Bebê”  
poderão colaborar o Poder Público Municipal, associações, entidades de classe,  
empresários, escolas, bem como outros setores da sociedade, para organização das  
campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e demais  
iniciativas voltadas às discussões intersetoriais sobre temas como mortalidade infantil,  
aleitamento materno, nutrição, parentalidade, gravidez na adolescência, educação infantil  
de qualidade, formação de vínculo e estimulação do bebê.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

Art. 4º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde, poderão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal e demais questões relativas à primeira infância.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
24 de agosto de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças